

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

SERRA DE SANTO ANTONIO

REGIMENTO

INDICE

| <i>N.º do artigo</i> | <i>Designação</i> | <i>N.º da Página</i> |
|----------------------|--|----------------------|
| 1.º | Natureza e âmbito do mandato | 1 |
| 2.º | Duração | 1 |
| 3.º | Verificação de poderes | 1 |
| 4.º | Renúncia do mandato | 1 |
| 5.º | Perda de mandato | 2 |
| 6.º | Substituição dos membros | 2 |
| 7.º | Condições do exercício do mandato – Deveres | 3 |
| 8.º | Poderes dos membros da Assembleia | 3 |
| 9.º | Poderes complementares | 4 |
| 10.º | Mesa | 4 |
| 11.º | Competência do Presidente | 4 |
| 12.º | Eleição dos secretários | 5 |
| 13.º | Secretários | 5 |
| 14.º | Destituição da mesa | 6 |
| 15.º | Competência da mesa | 6 |
| 16.º | Sessões ordinárias | 6 |
| 17.º | Sessões extraordinárias | 7 |
| 18.º | Participação na Assembleia sem voto | 7 |
| 19.º | Quorum | 8 |
| 20.º | Verificação das presenças | 8 |
| 21.º | Duração das sessões | 8 |
| 22.º | Continuidade das sessões | 8 |
| 23.º | Deliberações e votações – maioria | 8 |
| 24.º | Votação nominal | 9 |
| 25.º | Escrutínio secreto | 9 |
| 26.º | Actas | 9 |
| 27.º | Interpretação | 10 |
| 28.º | Alterações | 10 |
| 29.º | Publicidade | 10 |
| 30.º | Omissões | 10 |
| 31.º | Entrada em vigor | 10 |

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SERRA DE SANTO ANTÓNIO

Artigo 1º. (Natureza e âmbito do mandato)

Os membros da Assembleia de Freguesia representam os moradores da área da respectiva Freguesia e a sua actividade visa a defesa dos interesses e bem estar da sua população.

Artigo 2º. (Duração)

O mandato inicia-se com a publicação da acta do apuramento geral e com a cerimónia de instalação e cessa com a publicação dos resultados das eleições imediatamente subsequentes, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto nos artigos 4º. e 5º.

Artigo 3º. (Verificação de poderes)

1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pela própria Assembleia, precedendo parecer da Mesa.

2 – A verificação de poderes consiste na apreciação de regularidade formal dos mandatos.

Artigo 4º. (Renúncia do mandato)

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita fundamentada em motivos relevantes, apresentada pessoalmente ao Presidente da Assembleia ou com assinatura reconhecida por notário.

2 – A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua ocorrência à acta e, torná-la pública por meio de afixação de edital, nos locais de estilo.

Artigo 5º. (Perda de mandato)

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) - Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;
- b) – Sem motivo justificado deixem de comparecer a três sessões seguidas ou a seis sessões interpoladas.
- c)

2 – A perda de mandato será declarada pela mesa em face do conhecimento comprovado de qualquer das situações.

3 – A decisão da mesa será declarada ou notificada ao interessado e publicada por meio de edital nos locais de estilo.

4 – O membro posto em causa terá o direito de ser ouvido e de recorrer para a Assembleia nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva desta, por escrutínio secreto.

5 – Qualquer outro membro tem igualmente o direito de recorrer no mesmo prazo, mediante requerimento escrito e fundamentado.

6 – A Assembleia delibera sem prévio debate tendo o elemento posto em causa o direito de usar da palavra por tempo não superior a quinze minutos.

Artigo 6º. (Substituição dos membros)

1 – Em caso de vacatura ou suspensão de mandato, o membro da Assembleia será substituído, conforme o caso, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem respectiva da lista.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunicará o facto à Câmara Municipal, para que marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.

3 – A nova Assembleia completará o mandato da anterior.

Artigo 7º. (Condições do exercício do mandato – Deveres)

1 – Constituem deveres da Assembleia:

- a) - Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) – Participar nas discussões e votações;
- c) – Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) – Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) – Resolver os problemas concretos apresentados pela Junta de Freguesia;
- f) – Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos.

2 – A justificação da falta a qualquer sessão pelos motivos enunciados na alínea b) do nº. 1 do artigo 5º. deve ser apresentada ao Presidente no prazo máximo de dez dias, a contar do termo do facto.

Artigo 8º. (Poderes dos membros da Assembleia)

Constituem poderes dos membros da Assembleia a exercer singular ou colectivamente nos termos do Regimento:

- a) – Participar nas discussões e votações;
- b) – Apresentar propostas de recomendações e pareceres.

Artigo 9º. (Poderes complementares)

Para o regular exercício do seu mandato constituem poderes dos membros da Assembleia:

- a) – Uso da palavra nos termos do Regimento;
- b) – Desempenhar funções específicas da Assembleia;
- c) – Elaborar requerimentos;
- d) – Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- e) – Propor alterações ao Regimento.

Artigo 10º. (Mesa)

1 – A mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, primeiro e segundo secretário, sendo eleita pelo período do mandato.

- a) – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
- b) – Na falta de qualquer dos secretários, será ele substituído pelo membro da Assembleia que o Presidente designar.

2 – O Presidente representa a Assembleia de Freguesia, dirige e coordena os seus trabalhos.

- a) – O Presidente é eleito por escrutínio secreto, por sufrágio individual e nominativo pelo período do mandato;
- b) – Será eleito Presidente o membro da Assembleia que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos, havendo lugar a nova votação se nenhum dos membros for eleito;
- c) – Consideram-se votos validamente expressos todos os votos entrados, salvo nulos e brancos.

Artigo 11º. (Competência do Presidente)

Compete ao Presidente quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) – Representar a Assembleia e presidir à mesa;

- b) – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos dos artigos 17º. e 18º., por aviso convocatório, que deverá ser expedido com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) – Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) – Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das sessões;
- e) – Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- f) – Conceder a palavra aos membros da Assembleia;
- g) – Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) – Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos.

Artigo 12º. (Eleição dos secretários)

A eleição dos secretários da mesa é aplicável o disposto nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 10º.

Artigo 13º. (Secretários)

Compete aos secretários em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e o expediente da mesa, nomeadamente:

- a) – Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- b) – Ordenar a matéria a submeter à aprovação;
- c) – Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- d) – Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) – Servir de escrutinadores.

Artigo 14º. (Destituição da mesa)

A mesa da Assembleia poderá ser substituída ou destituída por deliberação tomada por maioria dos membros da Assembleia em efectivo de funções e por escrutínio secreto.

Artigo 15º. (Competência da mesa)

1 – Compete à mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) – Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
- b) – Emitir parecer fundamentado sobre a perda de mandato, nos termos do artigo 5º.;
- c) – Instruir os processos de reintegração de elegibilidade e de perda de mandato;
- d) – Declarar nos termos do artigo 5º. a perda do mandato em que incorrer qualquer membro da Assembleia;
- e) – Decidir as questões sobre interpretação e integração do Regimento.

2 – Nas deliberações da mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 16º.(Sessões ordinárias)

1 – A Assembleia de Freguesia terá quatro sessões ordinárias por ano, respectivamente em Abril, Junho, Setembro e Dezembro, competindo ao Presidente da Assembleia convocar as sessões.

2 – A primeira e quarta sessões destinam-se respectivamente à aprovação do relatório e contas de gerência e do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte a apresentar pela Junta de Freguesia.

Artigo 17º.(Sessões extraordinárias)

1 – A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessão extraordinária quando convocada:

- a) – Pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, ouvido o Presidente da Junta de Freguesia;
- b) – Pela Junta de Freguesia, ouvido o Presidente da Assembleia de Freguesia;
- c) – A requerimento de um terço dos membros da Assembleia de Freguesia;
- d) – A requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõe a Assembleia.

2 – O Presidente da Assembleia de Freguesia não pode recusar a convocatória das sessões que lhes sejam solicitadas nos termos das alíneas b), c) e d) do número anterior.

Artigo 18º. (Participação na Assembleia, sem voto)

1 – A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.

2 – Os vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo ainda intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia.

3 – Têm ainda direito a participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea d) do número 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

4 – Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só poderão ser votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 19º. (Quorum)

As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não estejam presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 20º. (Verificação das presenças)

A presença dos membros da Assembleia será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou qualquer dos seus membros.

Artigo 21º. (Duração das sessões)

As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 22º. (Continuidade das sessões)

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, para os efeitos seguintes:

- a) – Intervalos;
- b) – Restabelecimento da ordem na sala;
- c) – Falta de quorum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Artigo 23º. (Deliberações e votações – maioria)

1 – As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade dos votos estando presentes a maioria do número legal dos seus membros.

2 – As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

3 – No caso de empate tem voto de qualidade.

Artigo 24º. (Votação nominal)

A votação é nominal, salvo se a Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto e o disposto no artigo seguinte.

Artigo 25º. (Escrutínio secreto)

1 – As eleições.

2 – As deliberações sobre as matérias previstas nos artigos 5º. e 14º.

Artigo 26º. (Actas)

1 – De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrada acta assinada pelo Presidente.

2 – A acta de cada sessão será redigida sobre responsabilidade do secretário, devendo ser por este subscrita.

3 – A acta, poderá por deliberação da Assembleia ser aprovada em minuta no final da sessão a que disser respeito.

4 – Da minuta constarão os elementos essenciais do acto e das deliberações tomadas.

5 – As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou seu substituto, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

6 – As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.

Artigo 27º. (Interpretação)

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 28º. (Alterações)

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos um terço dos membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 29º. (Publicidade)

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

2 – Encerrada a ordem de trabalhos a mesa fixará um período de trinta minutos de intervenção aberto ao público durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos que solicitar.

Artigo 30º. (Omissões)

Em todos os casos omissos será aplicável a Lei em vigor, nomeadamente o D.L. nº. 100/84, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 25/85, de 12 de Agosto.

Artigo 31º. (Entrada em vigor)

Este Regimento entrará em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

APROVADO EM SESSÃO DE 28 DE JANEIRO DE 1998.